



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## PARECER JURÍDICO

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2019

**EMENTA:** “Dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itaúna do Sul/PR e dá outras providências”.

Visa o presente Anteprojeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, implementar o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itaúna do Sul/PR e dá outras providências.

É o relatório.

Opino.

A proposição legislativa em pauta se trata de Anteprojeto de Lei em conformidade com o artigo 47, incisos I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul.

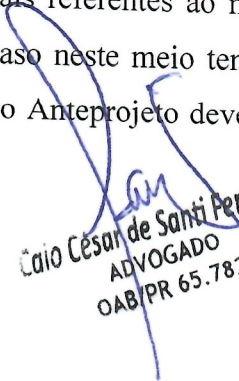
A iniciativa do referido anteprojeto foi do Chefe do Poder Executivo, consoante autorização do disposto no artigo 46, inciso VI, da referida Lei.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Anteprojeto de Lei. A matéria veiculada se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Há parecer contábil favorável ao anteprojeto no que concerne a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal e, guardado a questão de oportunidade e conveniência que compete ao gestor municipal, não apresenta, a nosso ver, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

A presente manifestação toma por base os relatórios oficiais referentes ao mês de novembro de 2018 emitidos pelo Tribunal de Contas do Paraná. Caso neste meio tempo, o índice para despesas com pessoal tenha ultrapassado o limite legal, o Anteprojeto deverá ser rejeitado.

  
Caio César de Santi Ferreira  
ADVOGADO  
OAB/PR 65.782



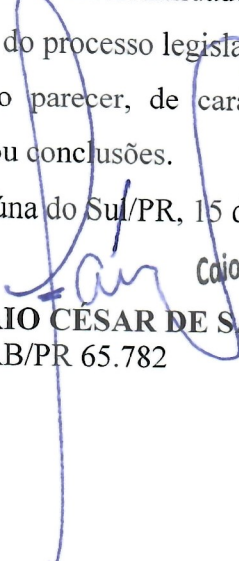
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Além disso, em razão do grande número de servidores ocupantes de cargos que serão afetados pela presente proposição, não se pode analisar o índice apenas momentaneamente, deve-se demonstrar cabalmente e documentalmente o impacto financeiro deste aumento de despesas para os próximos anos, assegurando que as contas municipais serão sadias, sob pena também de rejeição da proposta.

Cabe ressaltar que a emissão desse parecer se atem aos requisitos formais da proposta, não competindo discutir a matéria em si, vez que esta deliberação é atribuição dos nobres Edis.

Ante o exposto, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, desde que observada as todas as recomendações expostas, manifestar aí então pela constitucionalidade e legalidade da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

É o parecer, de caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Itaúna do Sul/PR, 15 de Janeiro de 2019  
  
CAIO CÉSAR DE SANTI FERREIRA  
ADVogado  
OAB/PR 65.782